



PROCESSO N.º 1492/11

PROTOCOLO N.º 11.189.598-8

PARECER CEE/CEB N.º 180/12

APROVADO EM 10/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos concluintes do Curso Técnico
em Segurança do Trabalho, em 22/12/10.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1631/2011-SUED/SEED, às fls. 315, datado de 05 de dezembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação/SUED encaminha o protocolado em referência (...) através do qual a direção do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, no município de Ponta Grossa, solicita Convalidação de Estudos para os alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, concluintes em 22/12/2010, que cumpriram a carga horária do estágio supervisionado (167 horas) no 3º semestre, sendo que o Plano de Curso (fls. 62) e nas Matrizes Curriculares dos Pareceres 578/11-CEE (fls. 05) e 518/10-CEE (fls. 24), o estágio está distribuído nos 2º e 3º semestres do curso, conforme informações contidas nas fls. 314 do mesmo.

Entre às fls. 67 a 92, constam os Relatórios Finais do Curso Técnico em Segurança do Trabalho e do Estágio Supervisionado, concluído em 22/12/2010.

O Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, obteve o credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio por intermédio do Parecer n.º 518/10-CEE/CEB/PR e da Resolução Secretarial n.º 2233/10, de 21/05/2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho obteve o reconhecimento pelo Parecer n.º 578/11-CEE/CEB/PR, de 06/07/11 e pela Resolução Secretarial n.º 3318/11, de 04/08/2011, a partir do início do segundo semestre de 2009, por 05 (cinco) anos,

Às fls. 92 a 312, constam fichas comprobatórias de estágios realizados pelos alunos.



PROCESSO N.º 1492/11

Às fls. 313, o setor de Documentação Escolar do NRE de Ponta Grossa encaminha o protocolado à CDE/SEED, em 04/11/11, com o despacho:

1- Encaminhamos a documentação do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa (CEEP PG), dos alunos concluintes dos 3º semestres do ano de 2010 do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, para ser convalidados.

2- Esta solicitação se justifica pelo cumprimento da carga horária total do estágio supervisionado (167 horas) pelos alunos do citado curso, apenas no 3º semestre do curso e não no 2º e 3º semestres como rege o plano de curso e matriz curricular anexos.

3- Outra questão verificada por este NRE é o cumprimento do Estágio Supervisionado no próprio CEEP PG, por alguns alunos (neste caso concluintes em 2010), e não em estabelecimentos conveniados. Conforme as fichas de estágio os alunos que realizaram o estágio na própria escola, tiveram atividades direcionadas pelo coordenador da época.

4- Conforme verificação no estabelecimento de ensino, conversa com a atual direção, equipe pedagógica, secretário e alunos do curso, obtivemos a informação de que foi passada a orientação (pela coordenação do ano passado) ao grupo discente de que poderiam cumprir a carga horária total de estágio no 3º semestre do curso.

5- O aluno Sergio Rodrigues de Almeida concluiu as 167 horas do estágio no 1º semestre do curso, ano de 2009. O 1º semestre do curso não contempla a disciplina de estágio.

6- O aluno Robson Teixeira da Silva, concluiu o estágio no mesmo ano de 2010, porém alguns dias depois do fechamento do calendário letivo (29/12/2010).

7- Segue anexos:

-Ofício de encaminhamento do Colégio;

-Resolução 3318/11 e Parecer de **Reconhecimento** do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho;

-Resolução 2233/10 e Parecer de **autorização** do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho;

-Plano de Curso;

-Matriz Curricular;

-Relatório Final;

-Relatório de estágio;

-Fichas de estágio dos alunos envolvidos (2010 e 2011).

Ponta Grossa, 04 de novembro de 2011.

Às fls. 314 consta folha de despacho, datada de 29 de novembro de 2011, da CDE/SEED à SUED/SEED, informando:

Após análise do presente protocolado, informamos:

Pelo Ofício 168/2011, às folhas 02, o Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa solicita:

a) convalidação dos estudos para os alunos do curso Técnico em Segurança do Trabalho, concluintes em 22/12/2010, que cumpriram a carga horária do estágio supervisionado (167 horas) no 3º semestre, sendo que no Plano de Curso (fls. 62) e nas Matrizes Curriculares dos Pareceres nºs 578/11 (fls. 05) e 518/10-CEE (fls. 24) o estágio está distribuído nos 2º e 3º semestres do curso.



PROCESSO N.º 1492/11

b) conforme verificação na documentação escolar realizada pelo NRE de Ponta Grossa, às folhas 92 a 312, os alunos Aloísio Roscosz (fls. 107 a 110), Débora Cristina do Prado (fls. 115 e 116), João Batista Kreutzer dos Santos (fls. 126 e 127), José Antonio Rakovicz (fls. 128 a 133), Maria Cecília Burak (fls. 178 a 180), Reginaldo da Luz de Lima (fls. 181 e 182), Adriano Ferreira (fls. 183 a 185), Joelma Adriana Ferreira (fls. 213 e 214), Josélia Aparecida Antunes (fls. 215 e 216) e Fabíola Oliveira de Almeida (fls. 288 a 291) realizaram o estágio no próprio estabelecimento de ensino contrariando o descrito no Plano de Curso.

c) os alunos Pedro Vismar Antunes Cardoso (fls. 230 a 240) e Ivan Carlos Klosowski (fls. 301 a 308) apresentaram Cronograma e Ficha de Acompanhamento de Estágio-Orientação, respectivamente, sem identificação da empresa em que foi realizado o estágio.

d) conforme folha de despacho do NRE de Ponta Grossa (fls. 313) Item 5, o aluno Sérgio Rodrigues de Almeida, concluiu as 167 horas do estágio no 1º semestre do curso realizado no ano de 2009, constando a data de conclusão em 01/01/10 no Relatório Final de Estágio (fls. 91).

Encaminhamos o presente protocolado, para que se dê prosseguimento, solicitando Convalidação de Estudos ao Conselho Estadual de Educação. Curitiba, 29 de novembro de 2011.

Assim, resta analisar a legislação sobre o estágio obrigatório ante os documentos apresentados, no que tange à época de sua realização.

2. No Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais, incluso neste protocolado entre às folhas 68 a 91, do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, realizado no Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, localizado no município de Ponta Grossa.

A convalidação da realização do estágio é necessária à regularização da vida escolar dos alunos, haja vista que o mesmo ocorreu em épocas diferentes das mencionadas no Plano de Curso em tela.

Porém, conforme análise e manifestação da Coordenadoria de Documentação Escolar da SEED, os estágios foram realizados conforme a Matriz Curricular autorizada, mas desobedecendo a época prevista no Plano de Curso.

Foi constatado, pelo NRE de Ponta Grossa, o cumprimento do Estágio Supervisionado no próprio CEEP PG, por alguns alunos, concluintes em 2010 e não em estabelecimentos conveniados. Conforme as fichas de estágio os alunos que realizaram o estágio na própria escola, foram supervisionadas pelo coordenador da época, contrariando a Deliberação CEE/PR n.º 02/09.



PROCESSO N.º 1492/11

A Deliberação n.º 02/09-CEE/PR, aprovada em 06/03/2009, fixa as normas para a organização e a realização de estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, dispõe:

Art. 1.º. Estágio é ato educativo escolar orientado e supervisionado, **desenvolvido no ambiente de trabalho**, que visa à preparação para o trabalho de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (grifei, negritei)

§ 1.º. **Todas as atividades de estágio previstas e desenvolvidas nos cursos elencados no caput desse artigo, serão consideradas como parte do currículo**, devendo ser assumidas pela Instituição de Ensino como Ato Educativo. (grifei, negritei)

Art. 2.º. - O estágio de natureza obrigatória ou não, concebido como procedimento didático-pedagógico e como Ato Educativo intencional, é atividade curricular de competência do estabelecimento de ensino e será planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos para a formação profissional dos alunos e/ou outro objetivo previsto no Projeto Político Pedagógico e, descrito no Plano de Estágio.

Art. 3.º O estágio poderá ser:

I – **Estágio profissional obrigatório**, previsto na legislação vigente, nas Diretrizes Nacionais, quando objetivar o atendimento de exigências para o curso, decorrentes da própria natureza da área dos cursos [...] da Educação Profissional Técnica de Nível Médio [...] **planejado, executado e avaliado de acordo com o perfil profissional exigido para conclusão do curso**; (grifei, negritei)
(...)

Art. 4.º A instituição de ensino é responsável pelo pleno desenvolvimento do estágio nas condições estabelecidas no Plano de Estágio, observados:

I - Termo de Compromisso firmado com o educando, se for ele maior de 18 anos; com seu assistente legal, se idade superior a 16 e inferior a 18 (idade contada na data de assinatura do Termo) ou com seu representante legal, se idade inferior a 16 anos - a idade será aferida na data de assinatura do Termo – e com o ente concedente, seja ele privado ou público.

II - Termo de Convênio para estágio com o ente público ou privado concedente do estágio;

III - Plano de Estágio, a ser apresentado para análise juntamente com o Projeto Político Pedagógico, ou em separado no caso de estágio não obrigatório implantado posteriormente, visará assegurar a importância da relação teoria-prática no desenvolvimento curricular, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso e será adequado à medida da avaliação de desempenho do aluno, por meio de aditivos;

IV - o estágio deverá ser desenvolvido com a mediação de professor orientador, especificamente designado para essa função, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;



PROCESSO N.º 1492/11

V - exigir do aluno, pelo menos uma vez em cada semestre, a apresentação do Relatório de Estágio, no qual deverão constar todas as atividades desenvolvidas neste período;

VI - avaliações que certifiquem as condições para a realização do estágio firmadas no Plano de Estágio e no Termo de Convênio que deverão ser aferidas mediante Relatório elaborado pelo professor orientador do estágio;

VII - planejar com o ente concedente, os instrumentos de avaliação e o cronograma de atividades do estágio, bem como organizar a realização de provas e/ou exames escolares/acadêmicos, considerando o período de desenvolvimento do estágio;

(...)

A regulamentação do estágio, para todo o território nacional, está contida na Lei Federal n.º 11.788/2008, que dispõe:

Art. 1.º **Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo** de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (grifei, negritei)

§ 1.º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, **além de integrar o itinerário formativo do educando**. (grifei, negritei)

§ 2.º O **estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional** e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. (grifei, negritei)
(...)

Art. 3.º O estágio, tanto na hipótese do § 1.º do art. 2.º desta Lei quanto na prevista no § 2.º do mesmo dispositivo, **não cria vínculo empregatício** de qualquer natureza [...]. (grifei, negritei)

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, no município de Ponta Grossa. Contudo, a despeito da instituição praticar os atos escolares em desacordo com o previsto no Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho e a Deliberação n.º 02/09-CEE/PR, o estágio foi concluído pelos alunos, em 22/12/10.

II - VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares praticados no 3º semestre/2010, no curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, município de Ponta Grossa, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, entre às folhas 68 a 91. Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no Histórico Escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.



PROCESSO N.º 1492/11

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a” do art. 65, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e, posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de abril de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE